



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/93

Espécie do Expediente "Altera inciso IX do Art. 97 do capítulo VIII da Lei nº 1027 de 26.12.90 do Código de Posturas".

PropONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL-VER. JOSÉ VARGAS

Data de entrada 19 / ABRIL / 19 93

Protocolado sob n.º 1313 fls. 45

A N D A M E N T O

Em 20.04.93, o presente projeto foi encaminhado a Secretaria para receber pareceres emendas. *lf*
Em 27.04.93, o presente projeto passou às Comissões de Justiça e Cidadania; Obras e Serviços Públicos.
Aprovado por unanimidade, em 04.05.93. *lf*

PLL 006/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2BDF3100AA4FBD2B68406619204A78D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Altera inciso IX do Art. 97 do Capítulo VIII
da Lei nº 1027 de 26/12/90 do Código de Posturas"

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do Artigo 97 do Capítulo VIII da
Lei nº 1027 de 26/12/90, passa a ter a seguinte redação:

"IX Não constar, no interior do veículo de transporte coletivo, a fixação da lotação, tarifa, itinerário e acesso adequado às gestantes em lugar visível, e em sua porta, a fixação do direito ao passe livre para aposentados e idosos acima dos sessenta (60) anos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

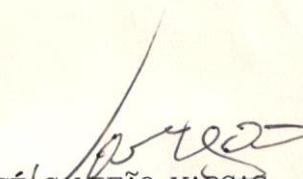
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Edis:

O presente Projeto apenas emprega maior clareza ao inciso IX do Artigo 97 do Capítulo VIII do Código de Posturas, bem como complementá-lo, quando pede que as empresas de transportes coletivos estampem, em suas portas, o aviso referente à Lei do passe livre para aposentados e idosos com mais de 65 anos, já que grande parcela da população nesta faixa etária desconhece a referida Lei.

Sem mais para o momento e antevendo uma tramitação tranquila para esta aspiração popular, subscrevo-me abaixo, no aguardo da decisão deste venerando plenário.


VER. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS

PLL 006/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2BDF3100AA4DBD2B68406619204A78D



f. 2
Luf



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 006193

REQUERENTE Ver. José Vargas.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente.

favorável

Sala das Comissões, em

Sobral

Presidente

LAUDRAVZZ.

*Diogo
Favorável*

[Signature]

Relator

Favorável

PLL 006/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2BDF3100AA4DBD2B68406619204A78D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

006/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

29, 4. 93

Presidente

Relator

~~Antonio AS Castro~~

PLL 006/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2BDF3100AA4DBD2B68406619204A78D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 077 / 93
EM 05 / 05 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexa cópia do projeto-de-lei 013/93, aprovado por maioria; e cópia dos projetos-de-lei 015, 017, 018 e 006/93, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 04.05.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 006/1993 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2BD4F3F00AA4DBD2B683406619204A78D

